

Autos do cartorio do 1º officio.

I

1º Julius Rubin e Compª contra Antonio Tedesco.

Ação ordinária, ^{de indenização} pedindo 10 contos pelo exposto e tudo de exposto com a marca contrafeita. O R. contestou, laudando replica p. arguendo. O R. protestou e testemunhou, todos com o R. e com testes quanto ao item da sua contestação. Proposta a causa p. pelo R. ^{Antonio} Tedesco e R., tendo sido requerida a liberação em dos seus herdeiros que confessaram de plano esse que a liberação, mas não se tomou por termo a confissão nem foi julgado, e, sem pagar os seus R., por a causa. As custas contadas foram por 671\$613, e dos autos os autos que si foram pagos os de execução no importe de R. 194\$813.

Nota: Para a distribuição, ^{importância em} custas a pagar 102\$000. (Adv. do R. Dr. Alberto Fernandes Teodoro de Andrade.)

Na base de custas ordenando levantamento de quanto p. pag. dos autos.

XIV

2º Julius Rubin e Compª contra Bernardo Monti, Benedito Sant'Anna e José Auguste Ferreira.

Act. ord. pedindo 30 contos sendo R. a cada um dos réus, que venderam aquare fabricada por S. Bernard e Compª e sob marca que imita a dos R. Contestaram a causa o R., e os R. replicaram p. arguendo. Na causa que o R. contestaram a S. Bernard e Compª os R. replicaram com testemunhos e outros confessaram que haviam vendido aquare fabricada pelo nome S. Bernard e Compª, mas em seus depoimentos juraram que não haviam depositado tal coisa. Os R. compareceram, os R. foram laudados de parte assignada por offerecerem seus allegados finis.

Na base sentença. Foi prestada fiança. O R. pagou 900\$000, sem que os autos conste de quanto a expedição de mandado! O mesmo Xavier recebeu seus autos no valor de Rs 258\$264. Foi adv. do R. o Dr. J. M. Moreira de Souza Figueira.

Nota: para a distribuição, custas a pagar 202\$000

3^a Victor Klotz contra Maurice e Comp^{te}

XI

Sec. ord. julgado 20 centos de indemnização pelos danos e danos causados pelo violação das suas marcas industriais e venda de productos similares sob outros nomes falsificados e crininosamente imitados. Os R.R. contestaram por razões e oppuzeram recursos em que pediam 30 centos. Foi prestada fiança os autos no valor de 1.500\$. Data quince junho contra os R.R. foram estes reabertos pelo E. Tribunal de Justiça, e condemnou o A. nos autos. Em depoimento pessoal, o R. Georges Maurice declarou: que vende productos de Bogart e Comp^{te} sem fabricados, como bem claramente diziam as etiquetas, que foram apprehendidos em sua loja em alguns pacotes de cimento com a marca de Bogart Comp^{te}. Os R.R. não protestaram por alguma no volume. Abre-se a causa pelo A. e R.R. foram.

Os autos sentados sumam 460\$532, tendo o juiz em 30.9.1899 ordenado que se processasse a execução de devedores de dinheiro para o seu pagamento. Da subscricção dos custos pagos pelo A. de Com. e Industria de S. Paul, ementa a subida de 460\$530 reis, mas os autos não existam a expedição do montado e quaisquer recibos!! Foi advogado dos R.R. o Sr. Auguste Henrique Turck. Nota: para a desistência, custos a pagar Rs 1,34000

4^a Antoine Vallée contra J. Godoy e Comp^{te}, - Pereira e Comp^{te}, - Arthur Pereira, - e Barbault e Meunier. Sec. ord. julgado 10 centos de cada um por danos e danos ocasionados pela venda de papel para cigarros imitados de "Papier Dupé", de fabricados e propriedade de A. que os R.R. tendiam sob os nomes de Papier Dupé e Papier Dupé, com imitação dos nomes usados pelo A. e em continuação do mesmo etc

IX

e também dos seus descendentes feitos nos estados
 liberais do R.R. por appontados diversos cujos de
 popul. felizidade e utilidade, tudo sido lido e regido
 pectores autas.

O R. Arthur Curcio, p. seu adv. A. Pedro August Gomes
 Cardim entretanto e acco, mas p. compendio amiza
 ref em o A. que deistis de acco no parte relativa
 ao R. Arthur Curcio.

O R.R. Curcio e C. a sustentaram por enyaco, e
 os R.R. G. Garry e Camp. e Bobrow e Menoli
 nã sustentaram.

Em prova: depoz o R. Joze Jose Curcio, de firma Curcio
 pa e Camp. que inquiria a testemunha Cordeiro de
 Andade que p. um accordo em o A. de cujo accordo
 he entido no auto offendido pelo R.R. Curcio e Camp.
 Citados p. depoimento p. o R.R. G. Garry e Camp.
 e Bobrow e Menoli, nã ouviram a citados, p. se
 de, por isso, julgados confessos.

O A. produziu allegaçoes firmes p. contra os R.R.
 Curcio e Camp. e Bobrow e Menoli.

Dos R.R. nenhum arazou, e nã se p. p. a
 a causa.

Nota: p. advogado de Curcio e Camp. D. J. A. Curcio
 no dos Santos.